



LEI Nº. 875/2015

07.10.2015

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação, os imóveis que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua, os imóveis que descreve:

**I – Área de 279,36m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), destinada a servidão de passagem perpétua**, constante do Lote Rural nº. 105-A (cento e cinco-A), da Gleba nº. 25-FB (vinte e cinco-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 17.287 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m. **SUDOESTE:** Confronta com a Gleba nº. 37-FB por uma estrada municipal, medindo 4,10m e com o mesmo lote por linha seca medindo 6,00m. **NOROESTE:** Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m e 44,88m. **SUDESTE:** Confronta com o Lote 105-B da mesma gleba por linha seca medindo 55,00m.

**II – Área de 190,00m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), destinada a servidão de passagem perpétua**, constante do Lote Rural nº. 01 (Hum), da Gleba nº. 88-FB (oitenta e oito-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 11.236 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m. **SUL:** Confronta com a Gleba nº. 84-FB por uma estrada municipal medindo 4,14m e com o mesmo lote por linha seca medindo 6,00m. **LESTE:** Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m e 23,67m. **OESTE:** Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00 e 23,69m.

**III – Área de 42,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois quadrados), destinada a servidão de passagem perpétua**, constante do Lote Rural nº. 39 (trinta e nove), da Gleba nº. 37-FB (trinta e sete-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 4.681 – CRI do 2º Ofício de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Do 00PM1 ao M2, medindo 6,00m, com azimute de 87°43'18", confronta-se com o Lote 39 da mesma gleba. **LESTE:** Do M2 ao M3, medindo 7,00m, com azimute de 175°46'22", confronta-se com o Lote 39 da mesma Gleba. **SUL:** Do M3 ao M4, medindo 6,00m, com azimute de 267°53'59", confronta-se com o Lote 39 da mesma gleba. **OESTE:** Do M4 ao 00PM1, medindo 7,00m, com azimute de 355° 52' 32", confronta-se com o Lote 39 da mesma gleba.



**Parágrafo único:** A servidão de que trata o *caput* deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua para poço artesiano, incluindo a área de tráfego, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2015.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

